



**TERMO DE REFERÊNCIA 23/2023**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 2 (dois) aparelhos celulares através de dispensa de licitação para substituição com urgência dos aparelhos existentes no setor de emergência e TFD do Departamento Municipal de Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição é de extrema necessidade, pois os celulares são os únicos meio de comunicação entre a população e o Departamento de Saúde, e os aparelhos que estão sendo utilizados apresentam constantes falhas, ocasionando problemas de comunicação. Já houve inclusive situações de pacientes tentar contato para solicitar ambulância e não obtiveram êxito, pois os celulares não tocaram, assim impossibilitando o atendimento emergencial. Informamos que nossa central telefônica está queimada, devido a um raio, e que não temos fornecedor para o conserto da mesma.

A falta de comunicação entre população e Departamento de Saúde, pode agravar o quadro clínico de um paciente, podendo vir até mesmo a óbito por não conseguir acionar o atendimento emergencial dos profissionais de saúde.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS**

Item	Quant.	Discriminação	R\$ unit	R\$ total
1.	02	Celular 64GB Preto 4G - Octa-Core 4GB RAM 6,5" Câmb. Tripla + Selfie 5MP	R\$ 1.451,05	R\$ 2.902,10

**4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercido pelo fiscal geral Antônio Carlos Kovoliski e pelo profissional do Departamento Municipal de Saúde Edson Luiz Favero.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.301.0005.2020 Atenção Primária à Saúde

Fonte

518 vinculada


**7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

Execução 6 meses

Vigência 6 meses

Coronel Domingos Soares, 15 de dezembro 2023.

  
**Edson Luiz Favero**  
Fiscal Técnico

  
**Marly Bevilacqua Maito**  
Diretora do Departamento  
Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021

  
**Antônio Carlos Kovoliski**  
Fiscal Geral

MÉDIA R\$ 1.944,25      MEDIANA R\$ 2.024,00      MENOR R\$ 1.380

FILTROS APLICADOS

Descrição:

APARELHO TELEFÔNICO CELULAR / ACESSÓRIOS), APARELHO TELEFÔNICO CELULAR / ACESSÓRIOS, APARELHO TELEFÔNICO CELULAR, APARELHO TELEFÔNICO CELULAR

Nome do Material (PDM):

APARELHO TELEFÔNICO CELULAR / ACESSÓRIOS, 2023  
APARELHO TELEFÔNICO CELULAR

Ano da Compra Modalidade da Compra

Órgão  
PREFEITURA DE RUROPOLIS - PA  
Dispensa de Licitação

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00028/2023	00003	Dispensa de Licitação	150478	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR		UNIDADE	1	R\$1380	NOVO LAR ELETROS LTDA	PREFEITURA DE RUROPOLIS - PA	980597 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS- PA	12/05/2023
00048/2022	00027	Dispensa de Licitação	150478	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR		UNIDADE	1	R\$1699	NOVO LAR ELETROS LTDA	PREFEITURA DE RUROPOLIS - PA	980307 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS- PA	20/04/2023
00028/2023	00009	Dispensa de Licitação	150478	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR		UNIDADE	1	R\$2349	NOVO LAR ELETROS LTDA	PREFEITURA DE RUROPOLIS - PA	980597 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS- PA	12/05/2023
00028/2023	00004	Dispensa de Licitação	150478	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR		UNIDADE	1	R\$2349	NOVO LAR ELETROS LTDA	PREFEITURA DE RUROPOLIS - PA	980597 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS- PA	12/05/2023





MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES

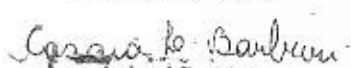
CNPJ 01614415/0001-18

**COTAÇÃO DE PREÇOS – 2023**

Solicitamos a gentileza de cotar o serviço abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a aquisição de 2 (dois) celulares 5g 64gb Octa Core 4gb RAM, para atender para substituição dos aparelhos dos setores de emergência e TFD.

<b>Razão Social:</b> CASSIA LEAL BABIERI
<b>Endereço:</b> Av. Araucária, centro, 2899
<b>e-mail:</b> cassiamoveismillenium@hotmail.com
<b>Município/UF:</b> Coronel Domingos Soares- PR
<b>Inscrição estadual:</b> 90311546-74
<b>CNPJ nº:</b> 06.255.425/0001-28
<b>Telefone:</b> 46 3254-1289
<b>Representante legal:</b> Cassia Leal Barbieri

Item	Quant.	Discriminação	R\$ unit	R\$ total
1.	02	64GB Preto 4G - Octa-Core 4GB RAM 6,5" Câm. Tripla + Selfie 5MP	1.198,00	2.396,00

<p><b>Carimbo do CNPJ:</b></p>  <p>Cassia Leal Barbieri CNPJ 062554250001-28 CCE 90311546-74</p>	<p><b>Data e Assinatura do representante legal:</b> 15 de dezembro de 2023</p>
---	--



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.255.425/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/04/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CASSIA LEAL BARBIERI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MOVEIS MILLENIUM</b>	FORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV ARAUCARIA</b>	NÚMERO <b>2899</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>
-----------------------------------	-----------------------	----------------------------

CEP <b>85.557-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL DOMINGOS SOARES</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>heliosmarcosta@ibest.com.br</b>	TELEFONE <b>(46) 2541-253</b>
---	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2023 às 16:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

005

### COTAÇÃO DE PREÇOS – 2023

Solicitamos a gentileza de cotar o serviço abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a aquisição de 2 (dois) celulares 5g 64gb Octa Core 4gb RAM, para atender para substituição dos aparelhos dos setores de emergência e TFD.

<b>Razão Social:</b> RENAN DOS SANTOS DE FARIAS
<b>Endereço:</b> RUA JOSÉ SALVADOR, 3283
<b>E-mail:</b> Fariasrenan785@gmail.com
<b>Município/UF:</b> CORONEL DOMINGOS SOARES
<b>Inscrição estadual:</b> ISENTO
<b>CNPJ nº:</b> 30.020.057/0001-13
<b>Telefone:</b> (46) 99908-7730
<b>Representante legal:</b> RENAN DOS SANTOS DE FARIAS

Item	Quant.	Discriminação	R\$ unit	R\$ total
1.	02	Celular 64GB Preto 4G - Octa-Core 4GB RAM 6,5" Câm. Tripla + Selfie 5MP	R\$ 1.210,90	R\$ 2.421,80

<b>Carimbo do CNPJ:</b>  RENAN DOS SANTOS DE FARIAS CNPJ: 30.020.057/0001-13	<b>Data e Assinatura do representante legal:</b>  15/12/2023 <i>Renan dos Santos de Farias</i>
---	---





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.020.057/0001-13</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>23/03/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>30.020.057 RENAN DOS SANTOS DE FARIAS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b> <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOSE SALVADOR</b>	NÚMERO <b>3283</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>85.557-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL DOMINGOS SOARES</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FARIASRENAN785@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9908-7730</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/03/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2023 às 16:34:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASSIA LEAL BARBIERI**  
**CNPJ: 06.255.425/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:14:29 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: **FC89.5ED6.FF7D.A4A7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

009

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032213377-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.255.425/0001-28**

Nome: **CASSIA LEAL BARBIERI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA 1126/2023

## IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 19/01/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE5JC4XZ5EA3

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CASSIA LEAL BARBIERI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

78

06.255.425/0001-28

9031154674

303

## ENDEREÇO

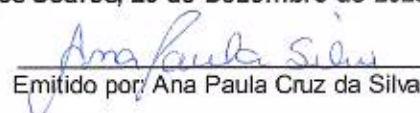
AVENIDA ARAUCARIA, 2899 - SALA 150, M2 - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

## ATIVIDADES

Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de relojoaria, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Observações:

Coronel Domingos Soares, 20 de Dezembro de 2023


 Emitido por: Ana Paula Cruz da Silva



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.255.425/0001-28  
**Razão Social:** CASSIA LEAL BARBIERI  
**Endereço:** AV ARAUCARIA 2899 / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2023 a 10/01/2024

**Certificação Número:** 2023121219151554066211

Informação obtida em 20/12/2023 08:26:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIA LEAL BARBIERI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.255.425/0001-28

Certidão n°: 63525978/2023

Expedição: 13/11/2023, às 11:16:48

Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIA LEAL BARBIERI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.255.425/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato C1/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

013

**PARECER CONTABIL**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: Aquisição de aparelhos celulares

Especificação de Dotações:

05 Fundo Municipal de saúde  
001 Departamento de saúde  
10.301.0005.2020 Manutenção da Atenção primária  
Conta de despesa 1450 – fonte 518

Natureza da despesa do orçamento  
44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 19 de dezembro de 2023.

Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**Parecer de Licitação 130/2023**

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Dispensa referente a Aquisição de aparelhos celulares para os setores de emergência e TFD do Departamento Municipal de Saúde.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Aquisição de aparelhos celulares para os setores de emergência e TFD do Departamento Municipal de Saúde. Limitado ao teto máximo de R\$ 2.902,10 (dois mil, novecentos e dois reais e dez centavos) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Saúde.

Coronel Domingos Soares, 19 de dezembro de 2023.

  
**Jandir Bandiera**  
**Prefeito Municipal**





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

015

**PROCESSO N.º 160-2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32-2023**

**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO**

Trata-se de solicitação do Departamento de Saúde para Aquisição de aparelhos celulares para o setor de emergência e para Tratamento Fora do Domicílio do Departamento Municipal de Saúde. Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA**

A aquisição é de extrema necessidade, pois os celulares são os únicos meios de comunicação entre a população e o Departamento de Saúde, e os aparelhos que estão sendo utilizados apresentam constantes falhas, ocasionando problemas de comunicação. Já houve inclusive situações de pacientes tentar contato para solicitar ambulância e não obtiveram êxito, pois os celulares não tocaram, assim impossibilitando o atendimento emergencial. Informamos que nossa central telefônica está queimada, devido a um raio, e que não temos fornecedor para o conserto da mesma.

A falta de comunicação entre população e Departamento de Saúde, pode agravar o quadro clínico de um paciente, podendo vir até mesmo a óbito por não conseguir acionar o atendimento emergencial dos profissionais de saúde.

**DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8468	Celular 64GB Preto 4G - Octa-Core 4GB RAM 6,5" Câm. Tripla + Selfie 5MP	2,00	UN	1.451,05	2.902,10
TOTAL						2.902,10

**PROPOSTAS**

	Proponente	CNPJ	R\$ valor
1º	CASSIA LEAL BARBIERI	06.255.425/0001-28	R\$ 2.902,10
2º	RENAN DOS SANTOS DE FARIAS	30.020.057/0001-13	R\$ 2.421,80
3º	PAINEL DE PREÇOS	MEDIANA	R\$ 2.024,00

**EXECUTOR**

CASSIA LEAL BARBIERI  
06.255.425/0001-28  
AVENIDA ARAUCARIA, 2899 SALA 150, M2 - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO  
CIDADE/UF: Coronel Domingos Soares/PR  
CASSIA LEAL BARBIERI  
007.469.579-71

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Saúde.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

016

**VALOR**

R\$ 2.902,10(Dois Mil, Novecentos e Dois Reais e Dez Centavos).

**NOTA FISCAL**

A Nota Fiscal deve ser encaminhada, no e-mail [comprasmcads@gmail.com](mailto:comprasmcads@gmail.com), no mesmo dia de sua Emissão.

**REGULARIDADE FISCAL**

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	FC89.5ED6.FF7D.A4A7	29/08/2023	<b>25/02/2024</b>
Receita Estadual	032213377-68	13/11/2023	<b>12/03/2024</b>
Receita Municipal	1126/2023	20/12/2023	<b>19/01/2024</b>
FGTS	2023121219151554066211	20/12/2023	<b>10/01/2024</b>
Débitos trabalhistas	63525978/2023	13/11/2023	<b>11/05/2024</b>

Coronel Domingos Soares-PR, 20/12/2023.

FERNANDA ROBERTA DA  
ROSA  
088.427.099-80





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

017

**INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

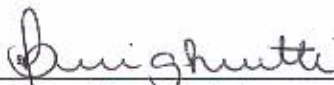
Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Aquisição de aparelhos celulares para o setor de emergência e para Tratamento Fora do Domicílio do Departamento Municipal de Saúde, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1450	05.001.10.301.0005.2020	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 20/12/2023.

  
\_\_\_\_\_  
Daniele P. Bringhenti

Contadora CRC PR-047272/O-2



## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 555/2023

### PROCESSO N.º 160/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

Traz à análise, o procedimento de compra direta supra mencionado, que objetiva a aquisição de dois aparelhos celulares para substituição de urgência dos aparelhos existentes no setor TFD do Departamento de Saúde.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Consoante demanda do setor interessado, Departamento de Saúde, aliado ao que dispõem no relatório da presidência da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993. Neste quesito, frisamos, para que bem entendido fique, que os Procuradores não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

A forma de contratação/aquisição escolhida pela administração parece se amoldar aos fundamentos da Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso II, a saber:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)”

Por conseguinte, nos cumpre invocar o disposto no artigo 23 da mesma Norma:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



Em se adotando a via da “dispensa”, conforme o caso e dentro dos limites supracitados, que por sua vez, *in casu*, tem por teto o importe de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais) há que se ter em conta sempre a verificação prévia de que os valores a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado afastando-se, assim, a ocorrência do superfaturamento.

Quanto ao quesito das “compras diretas” o TCU-Tribunal de Contas da União assim se manifestou, quando da edição de seu “Manual de Compras Diretas”, em suas pgs. 01 e 02:

“b. Realização de licitação nas hipóteses em que é permitida a contratação direta Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecido mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.”

Logo há que se verificar também o binômio custo/benefício, aliado ao atendimento das normas já citadas, para realização dos certames licitatórios bem como a formalização dos processos de dispensa os quais, ainda que mais céleres, requerem menor formalismo para sua eficácia.

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se, desde já, a publicação de termo de ratificação e do conseqüente extrato de contrato, observando-se, neste quesito, o disposto no art. 62 da Lei 888/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção à regra imposta pela norma federal, sendo que o mestre Marçal Justen Filho, versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”.

Continua o Jurista, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, sempre que possível deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique à mercê contínua de procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos “toleráveis” ou demais exceções previstas em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória. Vale pequeno destaque no que diz respeito as ocorrências do serviço público que podem ser perfeitamente previstas de antemão para o exercício corrente bem como para os vindouros, que ensejam, em decorrência de um bom planejamento, a realização de licitação para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Salutar lembramos o que determina o §2º do art. 25 da Lei 8.666/93 para os casos de dispensa e inexistência:

§ 2º- Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua ratificação formalizada localmente pelo próprio Prefeito, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração, assim como do extrato do contrato, quando este for celebrado, além da inserção do processo na íntegra no portal de transparência do Município na rede mundial de computadores.


Por fim, citamos que este parecer é meramente consultivo, e não vincula a discussão do objeto, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito. Este parecer tomou por base os documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

**Ante o breve exposto, se tem que:**

- a. O inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, apresenta uma das possibilidades de contratação direta, dispensável de licitação convencional, dentro do limite de valor estatuído pela dita Norma, presentemente da ordem de até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), consoante exposições anteriores;
- b. O aperfeiçoamento das contratações diretas, segundo art. 38 da Lei 8.666/63, não está condicionado a emissão de parecer jurídico e caso este exista não terá o efeito vinculativo ao feito.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 20 de dezembro de 2023.

  
Dra. Neyva L. R. Carvalho  
Procuradora Municipal  
OAB/PR 99005 - Port. 138/2019





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

021

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32-2023**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Departamento de Saúde, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

CASSIA LEAL BARBIERI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Celular 64GB Preto 4G - Octa-Core 4GB RAM 6,5" Câ. Tripla + Selfie 5MP	UN	2,00	1.451,05	2.902,10
TOTAL						2.902,10

Pagamento: Até o 15º dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 6 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 20/12/2023.

Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32-2023

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Departamento de Saúde, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

CASSIA LEAL BARBIERI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	1	Celular 64GB Preto 4G - Octa-Core 4GB RAM 5.5" Cam. Tríp. - Selte SMP	UN	2,00	1.451,05	2.902,10
TOTAL						2.902,10

Pagamento: Até o 15º dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 6 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 20/12/2023.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Csc=24034